

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO Nº 0003/2021**

Dispõe sobre o processo de matrícula em componentes curriculares de graduação.

A Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições regimentais, em sua 1439ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 09/11/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O processo de matrícula em componentes curriculares no âmbito da graduação ocorrerá, antes de cada semestre letivo, em duas etapas assim identificadas: etapa 1 – matrícula e etapa 2 – rematrícula.

§1º A etapa de matrícula consiste na solicitação, por parte das(os) discentes, de matrícula em vagas disponibilizadas nos componentes curriculares registrados no sistema.

§2º A etapa de rematrícula consiste na solicitação, por parte das(os) discentes, de matrícula em vagas não ocupadas na etapa de matrícula.

§3º Entre a realização das duas etapas, deve haver período dedicado ao redimensionamento de oferta de vagas com base na demanda verificada na etapa de matrícula, sendo possível a criação de novas turmas em componentes curriculares que já constem da lista de oferta do curso.

**Art. 2º** Os critérios para processamento das solicitações de matrícula, em ambas as etapas, serão aqueles aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme Regimento Geral da Universidade de Brasília em seu artigo 121, parágrafo segundo.

**Art. 3º** As vagas não ocupadas nas etapas de matrícula e rematrícula serão disponibilizadas para matrícula direta de estudantes interessados, sem solicitação prévia, na forma de matrícula extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a matrícula extraordinária, não se aplicam os critérios de priorização definidos pelo CEPE e a matrícula se dará de acordo com a ordem de sua efetivação pelas(os) discentes, não havendo nova etapa de processamento.

**Art. 4º** Estudantes recém-ingressos serão compulsoriamente matriculados, pela própria Universidade de Brasília, nos componentes referentes ao primeiro semestre da estrutura curricular dos respectivos cursos.

**Art. 5º** A matrícula de discentes em componentes curriculares que não permitem a solicitação on-line, bem como de recém-ingressos por processos de transferência facultativa ou portador de diploma de nível superior, é de responsabilidade das coordenações de cursos de graduação ou equivalentes.

**Art. 6º** Não é permitida a oferta de novos componentes curriculares após o início da etapa de matrícula.

**Art. 7º** Nos componentes curriculares ofertados, não é permitida a matrícula extemporânea ou compulsória de discentes, exceto para os componentes de estágio e trabalho de conclusão de curso.

§1º As exceções descritas no caput deste artigo serão estendidas a outros componentes curriculares definidos como de orientação individual, atendendo às especificidades pedagógicas dos diferentes cursos de graduação.

I. O componente curricular de orientação individual deverá estar caracterizado como tal no Sistema Eletrônico utilizado pela universidade.

§2º Situações excepcionais de matrícula fora de prazo ou troca de turma poderão ser admitidas se devidamente justificadas e autorizadas pelo Decanato de Ensino de Graduação, por meio de sua Diretoria Técnica, sendo admitidas apenas justificativas com comprovação, como aquelas que envolvam questões legais e de saúde.

**Art. 8º** Não serão realizadas novas matrículas em componentes curriculares ofertados para o processo de matrícula após transcorridos 25% do semestre letivo, com exceção dos casos descritos no Art. 7º desta resolução.

**Art. 9º** Considerando não se reconhecer a figura de estudante ouvinte na Universidade de Brasília, a frequência em atividades acadêmicas, presenciais ou não, não ensejam direito à matrícula em componente curricular ou à subsequente creditação de suas horas correspondentes.

**Art. 10** O registro de estudantes, por qualquer via, após transcorridos 25% do semestre letivo, implica, necessariamente, em trancamento geral do semestre.

**Art. 11** Casos omissos serão avaliados pela Câmara de Ensino de Graduação.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de  
novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação**, em 22/11/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7412411** e o código CRC **180B70F2**.